



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO apresentada por Nicolás José Rossi da Silva, contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 326/2022, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e fornecimento de solução de videomonitoramento, com menor valor global, composta por câmeras IP, switches POE, licenças de segurança de sistema de segurança unificado GENETEC, serviços de instalação, garantia e suporte técnico, conforme condições e requisitos apresentados no termo de referência, anexo I do Edital".

Passamos a sua análise.

I - Síntese da Impugnação

Decide o impugnante, senhor Nicolás José Rossi da Silva, interpor Impugnação ao Edital de licitação, trazendo, em síntese, os seguintes argumentos:

- a) afronta à competitividade do certame ao indicar a marca GENETEC;
- b) erro na planilha modelo de proposta;
- c) restrição à competitividade ao exigir certificação GENETEC dos profissionais e declaração/carta/atestado do fabricante GENETEC.

Por tais razões, pleiteia a alteração do edital nos pontos impugnados.

II - Dos requisitos de admissibilidade

Verifica-se que a Impugnação em tela foi apresentada por e-mail enviado em 25/05/2022 as 11:28, enquanto a data de abertura do certame está designada para 31/05/2022, às 09h00.

Nos termos do subitem 2.4 do Edital, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar os termos do edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento de propostas, que no caso se confunde com a data de abertura do certame, portanto, o prazo limite para impugnações ao Edital findou-se em 24/05/2022. De forma regressiva, a contagem é: 5º dia 30/05; 4º dia 27/05; 3º dia 26/05; 2º

dia 25/05 e 1º dia 24/05, contados de forma útil e com contagem nos termos do item 13.5 do Edital, que prevê a exclusão do dia de início (31/05) e a inclusão do dia do término (24/05).

Cumprir trazer que o subitem 2.4.3 do Edital prevê em quais situações as impugnações apresentadas não serão conhecidas, e, entre elas, está: “d) Sejam apresentadas intempestivamente.”.

Nesta senda, diante da intempestividade manifesta, conforme noticiado acima, cabível o seu não conhecimento.

III - Da Decisão

Por todo o exposto, DECIDO pelo NÃO CONHECIMENTO da Impugnação apresentada pelo senhor Nicolas José Rossi da Silva, diante da sua intempestividade, mantendo os termos do Edital conforme publicado.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Brunini Fossa, Pregoeira**, em 30/05/2022, às 17:05, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0129560** e o código CRC **712DE749**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP

Tel: 1145898824 - www.cijun.sp.gov.br